



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

RESOLUÇÃO Nº. 655, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

PROMULGADA
Em 25/09/2012
Presidente da Câmara

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, RESOLUÇÃO Nº 492/90, ALTERAÇÃO DO TÍTULO VII – DA TRIBUNA LIVRE, QUE SERÁ DENOMINADA “DA TRIBUNA POPULAR” E OS ARTIGOS 176 E 177.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº. 492 de 31 de dezembro de 1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz passa a vigorar com as seguintes alterações: fica alterado o “TÍTULO VIII – DA TRIBUNA LIVRE”, que doravante será denominado “DA TRIBUNA POPULAR”.

Art. 2º. O art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. Na última Sessão Ordinária de cada mês, será destinado após a fase das Comunicações, o tempo de 15 (quinze) minutos à Tribuna Popular que poderá ser ocupada por até 03 (três) cidadãos em cada Sessão, sendo que a cada interessado será destinado o tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos sem apartes.

§ 1º. Não poderá fazer uso da tribuna o mesmo cidadão até que decorram, no mínimo, noventa dias da concessão anterior.

§ 2º. Poderão fazer uso da Tribuna Popular todo e qualquer cidadão, que comprove ser eleitor em Aracruz, representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos todos sediados na Comarca de Aracruz.



Art.3º. O art. 177 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. Para uso da Tribuna Popular o interessado deverá preencher requerimento e entregá-lo no Protocolo, cujo formulário será fornecido pela Câmara Municipal de Aracruz, até 03 dias úteis anteriores à próxima reunião, apresentando desde logo o tema que será abordado, devendo ainda informar:

- I – sua qualificação pessoal;
- II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
- III - assunto a ser tratado.

Parágrafo único: O Tema deverá ser de interesse coletivo e do qual não poderá desviar-se sob pena de ter a palavra cassada automaticamente pelo Presidente da Sessão.

Art. 177- A. A prioridade de uso da Tribuna Popular obedecerá aos seguintes critérios:

- I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular no ano em curso;
- II - aquele que no ano em curso tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;
- III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 177 - B. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o segundo inscrito ocupará vaga na Sessão seguinte.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A Mesa deverá informar os interessados que não farão uso da Tribuna Popular na Sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas para as próximas Sessões.

§ 2º. Àquele que, por qualquer hipótese, não veja atendida sua pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 177 - C. Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 177 - D. O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo exposto por intermédio de sua fala.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz/ES, 25 de setembro de 2012.


SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Presidente da Câmara